



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Portaria que aprova as taxas a cobrar pela abertura e/ou instrução de processos de qualificação de entidades e respetivas auditorias de qualificação e acompanhamento ou seguimento, no âmbito da qualificação de entidades para a realização de atividade de controlo metrológico legal dos métodos e dos instrumentos de medição, prevista no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril.

Considerando que, compete ao Laboratório de Metrologia da Madeira (LMM), no âmbito do reconhecimento da qualificação das entidades que, na Região Autónoma da Madeira (RAM), participam no exercício delegado de controlo metrológico legal e na atividade de reparação e/ou instalação de instrumentos de medição, a realização de auditorias de qualificação e acompanhamento ou seguimento e análise da documentação respetiva, na sequência das quais são emitidos e enviados relatórios para o IPQ, I. P., para efeitos de parecer e decisão, quanto à qualificação, manutenção e renovação do reconhecimento;

Torna-se necessário proceder à criação de taxas relativas à abertura e/ou instrução desses processos de qualificação de entidades e respetivas auditorias de qualificação e acompanhamento ou seguimento.

Neste contexto, o diploma proposto prevê a tipificação de novos serviços a prestar pelo LMM na RAM e os montantes de taxas respetivos, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor da taxa deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

O diploma proposto tem enquadramento legal na alínea d) do artigo 69.º, no artigo 142.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho e no artigo 26.º, n.º 1 do Decreto Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, conjugados com as alíneas c) do n.º 1 do artigo 7.º e g) do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, a alínea cc), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/M, de 21 de novembro e a alínea i), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho.

Neste âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do presente procedimento, no sítio da internet desta Secretaria Regional.

Objeto do procedimento: Aprovar as taxas a cobrar pela abertura e/ou instrução de processos de qualificação de entidades e respetivas auditorias de qualificação e acompanhamento ou seguimento, no âmbito da qualificação de entidades para a realização de atividade de controlo metrológico legal dos métodos e dos instrumentos de medição, prevista no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril.

Órgão que desencadeou o procedimento: Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

Responsável pela direção do procedimento: Secretário Regional da Economia.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início do procedimento, acima referida, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que estabelece as taxas a cobrar pela abertura e/ou instrução de processos de qualificação de entidades e respetivas auditorias de qualificação e acompanhamento ou seguimento, no âmbito da qualificação de entidades para a realização de atividade de controlo metrológico legal dos métodos e dos instrumentos de medição, prevista no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, mediante apresentação de pretensão, para o correio eletrónico: gabinete.srec@madeira.gov.pt, dirigido à Secretaria Regional da Economia, do qual conste nome, número de identificação civil e fiscal, respetivo endereço eletrónico e declaração de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 12 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

José Manuel Rodrigues